

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-Nº 489/74

PARECER CEE-Nº 849/74

Aprovado por Deliberação
Em 10/04/74

INTERESSADO - JAYME LUZZATTO

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: JAYME LUZZATTO, filho de FRANCO LUZZATTO e de dona Ene-
mécia Gimenes Luzzato, nascido em SÃO PAULO, a 12 de outubro de 1963,
domiciliado e residente à Av. Lins de Vasconcelos, 749, nesta Capital,
tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Con-
selho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos
mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

curso primário, até a 4ª série, no Colégio GUILHERME OBERDAN, em Pi-
sa, na Itália; a 5ª série (1 trimestre) cursou na Escola HERMON, em
Nazareth, Israel; nesta série estudou: Hebraico, Leitura, Escrita,
Ortografia, Gramática, Aritmética, Geografia, Israelografia, Inglês
Educação Física, Música, Desenho, Arte, Trabalhos, Agricultura.

A documentação escolar apresentada não atende às exi-
gências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida
mas faltando visto da autoridade consular brasileira, em Israel e reco-
nhecimento da firma da mencionada autoridade, pela Delegacia Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/
61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os es-
tudos realizados por JAYME LUZZATTO, no Brasil e no estrangeiro, podem
ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de con-
clusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe
a matrícula na 5ª série. Sem prejuízo para a continuidade dos estudos
o interessado deverá providenciar a regularização dos documentos esco-
lares, sem o que não lhe será conferido certificado de conclusão do cur-
so.

São Paulo, 15 de março de 1974

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua
competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, ado-
ta como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje reali-
zada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRI-
GUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA
SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR,
THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente